



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<b>ASSINATURA</b>		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>	
		Ano		
	As três séries	Kz: 470 615.00		
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00		
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00		
	Kz: 115 470.00			

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

##### Decreto Presidencial n.º 125/14:

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal do Presidente da República e dos Titulares de Cargos da Função Executiva do Estado. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 64/13, de 14 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 126/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 65/13, de 14 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 127/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 66/13, de 14 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 128/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal de Direcção e Chefia e da Carreira Técnica de Inspeção afecto aos distintos serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 67/13, de 14 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 129/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Militares das Forças Armadas Angolanas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 68/13, de 14 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 130/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e das Carreiras Especiais dos Órgãos Executivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 32/14, de 17 de Fevereiro.

##### Decreto Presidencial n.º 131/14:

Aprova o reajustamento do vencimento-base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 70/13, de 14 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 132/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Técnicos das Carreiras do Regime Especial do Sector da Saúde, Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Unidades Hospitalares e do Pessoal de Apoio Hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 71/13, de 14 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 133/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Funcionários Públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Instituições de Ensino Público não Superior e da Carreira Docente do Ensino Primário e Secundário. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 72/13, de 14 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 134/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Funcionários da Carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 73/13, de 14 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 135/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira Especial de Oficiais de Justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial n.º 74/13, de 14 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 136/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira Especial do Trabalhador Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 75/13, de 14 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 137/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do Pessoal Técnico e não Técnico do regime especial da carreira de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 76/13 de 14 de Junho.

**Tabela dos Vencimentos-Base****I - Magistrados Judiciais**

Cargo	Vencimento-Base
Presidente do Tribunal Supremo	559.336,75
Vice-Presidente do Tribunal Supremo	528.262,48
Conselheiro	497.188,22
Juiz de Direito Presidente Provincial com mais de 10 anos	466.113,96
Juiz de Direito Presidente Provincial com mais de 5 anos	435.039,69
Juiz de Direito Presidente Provincial com menos de 5 anos	372.891,17
Juiz de Direito Provincial com mais de 10 anos	466.113,96
Juiz de Direito Provincial com mais de 5 anos	435.039,69
Juiz de Direito Provincial com menos de 5 anos	372.891,17
Juiz Municipal com mais de 10 anos	341.816,90
Juiz Municipal com mais de 5 anos	310.742,64
Juiz Municipal com menos de 5 anos	279.668,37

**Tabela dos Vencimentos-Base****II - Magistrados do Ministério Público**

Cargo	Vencimento-Base
Procurador Geral da República	559.336,75
Vice-Procurador Geral da República	528.262,48
Adjunto Procurador Geral da República	497.188,22
Procurador Provincial com mais de 10 anos	466.113,96
Procurador Provincial com mais de 5 anos	435.039,69
Procurador Provincial com menos de 5 anos	372.891,17
Procurador Provincial-Adjunto com mais de 10 anos	466.113,96
Procurador Provincial-Adjunto com mais de 5 anos	435.039,69
Procurador Provincial-Adjunto com menos de 5 anos	372.891,17
Procurador Municipal com mais de 10 anos	341.816,90
Procurador Municipal com mais de 5 anos	310.742,64
Procurador Municipal com menos de 5 anos	279.668,37

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 132/14**  
de 9 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos-base dos Técnicos das Carreiras do Regime Especial do Sector da Saúde, Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Unidades Hospitalares e do Pessoal de Apoio Hospitalar;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
**(Vencimento)**

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos Técnicos das Carreiras do Regime Especial do Sector da Saúde, Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Unidades Hospitalares e do Pessoal de Apoio Hospitalar, de acordo com as tabelas indiciária e salarial anexas ao presente Decreto Presidencial e que dele são parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
**(Suplementos remuneratórios)**

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 4/04, de 27 de Janeiro, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro, e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 3.º**  
**(Forma de pagamento)**

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4.º**  
**(Isenção de imposto sobre o rendimento de trabalho)**

Ficam isentos do pagamento de imposto sobre o rendimento de trabalho, todos os funcionários que auferem vencimentos até ao montante de Kz: 25.000,00.

**ARTIGO 5.º**  
**(Efectividade)**

Os Órgãos de Recursos Humanos dos Organismos Centrais e Locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho e 8/02, de 18 de Junho.

**ARTIGO 6.º**  
**(Norma revogatória)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 71/13, de 14 de Junho.

**ARTIGO 7.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 8.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2014.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 7 de Maio de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Maio de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Tabela de Índices e de Vencimentos-Base do Pessoal de Apoio Hospitalar dos Estabelecimentos Hospitalares e Serviços de Saúde — Carreira não Técnica**

Índice 100 = Kz 13.515,03

Grupo Pessoal	Carreira/Categoria	Índice	Vencimento-Base
Acção Médica	Catalogadora de 1.ª Classe	320	43.248,11
	Catalogadora de 2.ª Classe	300	40.545,10
	Catalogadora de 3.ª Classe	280	37.842,09
	Vigilante de 1.ª Classe	260	35.139,09
	Vigilante de 2.ª Classe	240	32.436,08
	Vigilante de 3.ª Classe	220	29.733,07
	Maqueiro de 1.ª Classe	240	32.436,08
	Maqueiro de 2.ª Classe	220	29.733,07
	Maqueiro de 3.ª Classe	200	27.030,07
	Barbeiro de 1.ª Classe	200	27.030,07
	Barbeiro de 2.ª Classe	180	24.327,06
	Barbeiro de 3.ª Classe	160	21.624,05
Alimentação	Cozinheiro Principal	320	43.248,11
	Cozinheiro de 1.ª Classe	300	40.545,10
	Cozinheiro de 2.ª Classe	280	37.842,09
	Cozinheiro de 3.ª Classe	260	35.139,09
	Cortador de 1.ª Classe	260	35.139,09
	Cortador de 2.ª Classe	240	32.436,08
	Cortador de 3.ª Classe	220	29.733,07
	Copeiro de 1.ª Classe	240	32.436,08
	Copeiro de 2.ª Classe	220	29.733,07
	Copeiro de 3.ª Classe	200	27.030,07
Tratamento de Roupa	Operador Lavandaria de 1.ª Classe	240	32.436,08
	Operador Lavandaria de 2.ª Classe	220	29.733,07
	Operador Lavandaria de 3.ª Classe	200	27.030,07
	Roupeiro de 1.ª Classe	220	29.733,07
	Roupeiro de 2.ª Classe	200	27.030,07
	Roupeiro de 3.ª Classe	180	24.327,06
	Costureiro de 1.ª Classe	220	29.733,07
	Costureiro de 2.ª Classe	200	27.030,07
	Costureiro de 3.ª Classe	180	24.327,06
Aprovisionamento e Vigilância	Fiel de Armazém de 1.ª Classe	320	43.248,11
	Fiel de Armazém de 2.ª Classe	300	40.545,10
	Fiel de Armazém de 3.ª Classe	280	37.842,09
	Porteiro de 1.ª Classe	240	32.436,08
	Porteiro de 2.ª Classe	160	21.624,05
	Porteiro de 3.ª Classe	140	18.921,05

**Tabela de Índices e de Vencimento-Base dos Titulares de Cargo de Direcção e Chefia nas Unidades Hospitalares**

Grupo Pessoal	Cargo	Unidade Hospitalar	Índice	Percentagem Desp. Repr. es.	Vencimento-Base	Despesas de Representação	Remuneração Total
Direcção	<b>Hospital de III Nível</b>						
	Director Geral	Central		10%			
	Director Clínico	Todos os Níveis		10%			
	Director Administrativo	Central	160	10%	273.020,86	27.302,09	300.322,94
	Director de Enfermagem	Central	160	10%	273.020,86	27.302,09	300.322,94
	Director Científico Pedagógico	Central		10%			
	<b>Hospital de I e II Níveis</b>						
	Director Geral	Geral+Municipal	160	10%	273.020,86	27.302,09	300.322,94
	Administrador	Geral+Municipal	120	10%	204.765,64	20.476,56	225.242,21
	<b>Centros e Postos de Saúde</b>						
	Director Geral	Centro de Saúde Nível II	120	10%	204.765,64	20.476,56	225.242,21
	Administrador	Centro de Saúde Nível II	110	10%	187.701,84	18.770,18	206.472,02
	Chefe de Centro de Saúde	Centro de Saúde Nível I	100	10%	170.638,03	17.063,80	187.701,84
	Chefe de Posto	Posto de Saúde	100	10%	170.638,03	17.063,80	187.701,84
Chefia Médica	Director de Serviço	Central		10%			
Chefia Enfermagem	Enfermeiro Chefe, Supervisor, Supervisor Principal	Central		10%			

Grupo Pessoal	Cargo	Unidade Hospitalar	Índice	Percentagem Desp. Représ.	Vencimento-Base	Despesas de Representação	Remuneração Total
Chefia Apoio Diagnóstico	Chefe de Serviço de Apoio ao Diagnóstico e Tratamento	Central		10%			
Chefia Administrativa	Chefe de Departamento	Central	120		204.765,64		204.765,64
	Chefe de Serviço de Admissão Estatística	Central	100		170.638,03		170.638,03
	Chefe de Serviços Gerais	Central	100		170.638,03		170.638,03
	Chefe de Secção	Central	90		153.574,23		153.574,23
	Chefe de Secção	Central	80		136.510,43		136.510,43
	Chefe da Casa Mortuária	Geral + Municipal.	80		136.510,43		136.510,43

### Tabela Indiciária e de Vencimento-Base das Carreiras de Enfermagem de Diagnóstico e Terapêutica e Médica

Índice 100=Kz 37.839,93

Grupo Pessoal	Carreira/Categoria			Índice	Vencimento-Base
	Prestação de Serviços	Diagnóstico e Terapêutica	Médica		
Técnico Superior			Médico Chefe de Serviço	960	363.263,30
	Enfermeiro Especialista	Técnico de Diagnóstico e Terapêutico Assessor Principal	Médico Assistente Graduado	900	340.559,35
	Enfermeiro Licenciado de 1.ª Classe	Técnico de Diagnóstico e Terapêutico 1.º Assessor	Médico Assistente	840	317.855,39
	Enfermeiro Licenciado de 2.ª Classe	Técnico de Diagnóstico e Terapêutica Assessor	Médico Interno Complementar 2	760	287.583,45
	Enfermeiro Licenciado de 3.ª Classe	Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica Principal	Médico Interno Complementar 1	680	257.311,51
	Bacharel em Enfermagem de 1.ª Classe			540	204.335,61
	Bacharel em Enfermagem de 2.ª Classe	Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutico de 1.ª Classe		540	204.335,61
			Médico Interno Geral	480	181.631,65
	Bacharel em Enfermagem de 3.ª Classe	Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutico de 2.ª Classe		420	158.927,70
Técnico	Técnico de Enfermagem Especializado	Técnico de Diagnóstico e Terapêutico Especialista Principal		420	158.927,70
	Técnico de Enfermagem de 1.ª Classe	Técnico de Diagnóstico e Terapêutico Especialista		380	143.791,72
	Técnico de Enfermagem de 2.ª Classe	Técnico de Diagnóstico e Terapêutico Principal		350	132.439,75
	Técnico de Enfermagem de 3.ª Classe			260	98.383,81
Técnico Médio	Auxiliar de Enfermagem de 1.ª Classe	Técnico Médio de Diagnóstico e Terapêutico de 1.ª Classe		230	87.031,83
	Auxiliar de Enfermagem de 2.ª Classe	Técnico Médio de Diagnóstico e Terapêutico de 2.ª Classe		220	83.247,84
	Auxiliar de Enfermagem de 3.ª Classe			180	68.111,87
		Auxiliar Técnico de Diagnóstico e Terapêutico de 1.ª Classe		220	83.247,84
		Auxiliar Técnico de Diagnóstico e Terapêutico de 2.ª Classe		160	60.543,88
		Auxiliar Técnico de Diagnóstico e Terapêutico de 3.ª Classe		120	45.407,91

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

#### Decreto Presidencial n.º 133/14 de 9 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das instituições de ensino público não superior e da carreira docente do Ensino Primário e Secundário;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

#### ARTIGO 1.º (Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das instituições de ensino público não superior e da

carreira Docente do Ensino Primário e Secundário, de acordo com as tabelas indiciária e salarial anexas ao presente Decreto Presidencial e que dele são parte integrante.

#### ARTIGO 2.º (Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos nos Decretos n.ºs 16/00, de 10 de Março, e 37/03, de 27 de Junho, conjugados com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro, e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO 3.º (Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.